



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará – CESTECE		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Ensino Superior e Tecnológico - CESTECE e reconhece o curso de Técnico em Nutrição e Dietética, até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Colaço Martins		
<b>SPU Nº:</b> 07050298-6	<b>PARECER Nº:</b> 0137/2008	<b>APROVADO EM:</b> 10.03.2008

## I – HISTÓRICO

O Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará – CESTECE, por meio do seu Diretor Pedagógico, Josias Santana do Nascimento, em 16 de março de 2007, protocolizou, junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE – Ce, pedido de reconhecimento do curso de Auxiliar e Técnico de Farmácia, sob o NIC 23000031/2007-35 e do curso de Técnico em Nutrição e Dietética, cadastrado sob o NIC 23000032/2007-02.

Informa o citado Diretor Pedagógico ter anexado toda a documentação necessária exigida pelo CEE – Ce.

No dia 26.03.2007 o processo foi enviado ao Núcleo de Educação Superior e Profissional para a competente análise. A informação nº 0027/2007, datada de 18.05.2007, fez algumas recomendações, as quais foram enviadas ao Diretor Pedagógico do CESTECE, dando um prazo de 60(sessenta) dias para o seu cumprimento. As recomendações, contidas na pré-falada Informação foram enviadas ao CESTECE no dia 21.05.2007, pela Secretária Geral, Dra. Raimunda Aurila Maia Freire.

Em 23.10.2007, a Assessora Técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa exarou a Informação nº 0075/2007, constatando ter o CESTECE atendido satisfatoriamente à legislação atinente à educação profissional.

Pela Portaria nº 106/2007 do CEE – Ce, o Presidente Edgar Linhares Lima designou a especialista Gláucia Posso Lima para proceder à verificação prévia, com vistas ao credenciamento e ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética. A especialista elaborou 2(dois) RELATÓRIOS DE ANÁLISE, um em 29.11.2007 e outro, em 21 de janeiro de 2008. No primeiro, recomendou a reelaboração completa do Projeto Pedagógico do curso. No segundo, apreciou favoravelmente a reelaboração procedida.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0137/2008

Culminou o processo a Informação nº 004/2008, de 18.02.2008, da lavra da supervisora do Núcleo da Educação Superior e Profissional – NESP, Dra. Regina Melo. Em 26.02.2008, o processo foi distribuído a este relator para apreciação e relato.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em março de 2007, o Diretor Pedagógico do CESTECE solicitou a este Conselho o credenciamento do CESTECE e o reconhecimento do curso Auxiliar e Técnico em Farmácia e o curso de Técnico em Nutrição e Dietética. Contudo a documentação acostada aos autos é relativa tão somente ao curso Técnico em Nutrição e Dietética; assim, a análise do relator o abrangerá tão somente.

O Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará é uma instituição particular de ensino, situada na Rua Guilherme Rocha, 1426, Fortaleza, Centro, com CNPJ nº 07.398.519/0002-08.

Após a segunda diligência, a documentação apresentada foi considerada satisfatória, atendendo ao disposto nas normas do CEE-Ce. Supridas, também, as lacunas relativas ao Regimento Escolar e as atinentes ao Projeto Pedagógico, conformando-os ao estabelecido na Resolução CEC nº 395/2005.

Cabe ressaltar o cumprimento das lacunas referentes ao Estágio Supervisionado, o qual, sendo da área de saúde, deveria cumprir a delimitação de 50%(cinquenta por cento) da carga horária, consoante o determinado na Resolução CEC nº 413/2006.

As competências e as habilidades constitutivas do perfil profissional foram reconstituídas e completadas, ajustando-se ao Parecer nº CNE/CEB nº 16/1999 e Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

Foram cumpridas, outrossim, as especificações solicitadas (Formação Pedagógica, experiência profissional, escolaridade) concernentes ao Corpo Docente e Técnico-Administrativo. O Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e o Corpo Docente, em decorrência das diligências, passaram a constituir volumes de anexos específicos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0137/2008

A Direção Pedagógica está a cargo de Josias Santana do Nascimento, registro 9800647/DEMEC/CE; e a Secretaria, sob a responsabilidade de Antonia de Fátima Oliveira de Souza, registro nº 6.949.

**Perfil Profissional de Conclusão.**

Profissional, empenhado na promoção da saúde e na busca do bem-estar de indivíduos e da coletividade, pode atuar em diferentes segmentos, sob supervisão do Nutricionista, realizando atividades em Unidades da Alimentação e Nutrição: restaurantes industriais e comerciais, hotéis, cozinhas experimentais, creches, escolas e supermercados; em Unidades de Nutrição e Dietética: hospitais, clínicas, instituições de longa permanência e similares; em ações de Saúde Coletiva: programas institucionais, Unidades Básicas de Saúde e similares. Essas ações incluem o transporte, a estocagem, a seleção e o preparo de alimentos, visando ao aproveitamento integral, à segurança alimentar e à sua distribuição.

**Organização Curricular**

O curso possui uma carga horária de 1.200 horas para aulas teóricas e práticas e 600 horas para Estágio Supervisionado, com duração total do curso em 2(dois) anos, distribuída a carga horária em 04(quatro) módulos, na forma abaixo:

- módulo I - 300 horas teórico-práticas
- módulo II - 500 horas, sendo 120 horas destinadas ao estágio supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN;
- módulo III - 500 horas, sendo 240 horas destinadas ao estágio supervisionado em Unidades Básicas de Saúde – UBAS;
- módulo IV - 500 horas, sendo 240 horas destinadas ao estágio supervisionado em hospitais.

Os módulos I e II trazem o conteúdo básico e objetivam revisar assuntos trabalhados no ensino fundamental e médio, preparando o aluno para os conteúdos III e IV, os quais encerram disciplinas com maior carga horária, voltadas para a ampliação das competências e para propiciar ao educando condições para o pleno exercício profissional, em projetos da área, manipulando instrumentos e materiais e realizando pesquisas, no seu âmbito de competência.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0137/2008

**MATRIZ CURRICULAR**

Módulo	Componentes curriculares	Carga horária	Teoria	Prática
I	Anatomia e fisiologia humana	80	40	40
	Bioquímica	60	40	20
	Métodos de análise dos alimentos	60	40	20
	Primeiros Socorros	20	10	10
	Língua Portuguesa	40	20	20
	Psicologia e Ética	40	40	
		<b>300</b>		
II	Microbiologia e Parasitologia	80	40	40
	Tecnologia e controle de qualidade dos alimentos	80	60	20
	Técnica dietética e gastronomia I	80	40	40
	Gestão em serviços alimentares I	80	60	20
	Nutrição e metabolismo I	60	40	20
	Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição - UANs	120		
		<b>500</b>		
III	Técnica dietética e gastronomia II	60	40	20
	Gestão em serviços alimentares II	80	60	20
	Nutrição e metabolismo II	60	40	20
	Saúde coletiva	60	60	
	Estágio Supervisionado em UANs e Unidades Básicas de Saúde – UBAS	240		
		<b>500</b>		
IV	Nutrição materno-infantil	100	80	20
	Fisiopatologia e Dietoterapia I	80	60	20
	Fisiopatologia e Dietoterapia II	80	60	20
	Estágio Supervisionado em hospitais	240		
		<b>500</b>		

O Estágio Profissional Supervisionado ocorrerá ao longo dos Módulos I (Gestão de UANs), II (Gestão de UANs e UBAS) e III (Nutrição Hospitalar) que compõem a organização curricular, sob a supervisão de um docente com formação em Nutrição, sendo realizado em Unidades de Alimentação e Nutrição: restaurantes industriais e comerciais, hotéis, cozinhas experimentais, creches, escolas e supermercados; em Unidades de Nutrição e Dietética: hospitais, clínicas, instituições de longa permanência e similares; em ações de saúde coletiva: programas institucionais, Unidades Básicas de Saúde e similares. Essas ações incluem o transporte, a estocagem, a seleção e o preparo de alimentos, visando ao aproveitamento integral, à segurança alimentar e à sua distribuição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0137/2008

O Estágio Supervisionado acontecerá nas empresas conveniadas com o CESTECE, a seguir nominadas:

- Restaurante Mistura Paulista;
- Restaurante Mikado;
- Maternidade Juvenal de Carvalho;
- Hotel Porto Jangada Business Flat;
- Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza (Estágio e Aulas Práticas).

O Corpo Docente acha-se composto de 04(quatro) nutricionistas e de 01(um) licenciado em letras; todos os nutricionistas apresentam autorização temporária, expedida pelo CREDE 21, e 02(dois) deles são mestres em Nutrição. Com arrimo na análise da Supervisora do Núcleo da Educação Superior e Profissional, constata-se que o corpo docente está organizado, contemplando todas as disciplinas do curso, atendendo ao que dispõe a Resolução CEC Nº 413/2006.

O nutricionista Alberto Alysson Lacerda Santos é o coordenador do curso.

### **Instalações Físicas**

Conforme relatório da especialista, a instituição dispõe de uma estrutura física de: duas salas de aula, um laboratório de informática com quatro microcomputadores com acesso à internet, uma sala de áudio-visual, dotada de um retroprojeto, uma TV+vídeo+DVD e retroprojeto multimídia, biblioteca, uma sala de professores, área de coordenação, área administrativa, um pátio, sanitários masculinos e femininos e lanchonete. As aulas práticas ocorrerão nos laboratórios da Santa Casa de Misericórdia, através de convênio. O laboratório de Anatomia Humana será nas instalações da escola.

Dado o cumprimento das diligências, apontadas pela especialista professora Gláucia Posso Lima, e consolidada a conformidade atual das peças do processo ao que dispõem as Resoluções CEC nº 395/2005 e nº 413/2006, o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, com respaldo no Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

O Relator, como fez a especialista ao final do seu segundo Relatório, manifesta-se favorável ao credenciamento da instituição e ao reconhecimento do curso pleiteado, nos termos do voto a seguir proferido.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0137/2008

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará - CESTECE e ao reconhecimento do curso de Técnico em Nutrição e Dietética, até 31 de dezembro de 2011, com carga horária total de 1800 horas, nelas destinadas 600 horas para Estágio Supervisionado com duração de 02(dois) anos, no turno da noite e, dependendo da procura, nos turnos da manhã e tarde.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de março de 2008.

**ANTONIO COLAÇO MARTINS**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE